



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

PORTARIA PRM/SMA/RS Nº 01/2021

Estabelece as regras de distribuição de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, no âmbito da Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF/RSU nº 3, de 8 de maio de 2018, as Procuradoras da República lotadas nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS RESOLVEM:

CAPÍTULO I – Dos Ofícios

Art. 1º. As atribuições de Tutela Cível e Criminal do Ministério Público Federal, vinculadas a todas as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – MPF (1ª CCR/MPF, 2ª CCR/MPF, 3ª CCR/MPF, 4ª CCR/MPF, 5ª CCR/MPF, 6ª CCR/MPF e 7ª CCR/MPF) e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, no âmbito da Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, dividem-se, igualmente, em 3 (três) ofícios não especializados:

- a) 1º Ofício – GABPRM3
- b) 2º Ofício – GABPRM2
- c) 3º Ofício – GABPRM1

Art. 2º. Nos termos da Portaria da Procuradoria Geral da República – PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e da Portaria da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS nº 888, de 31 de dezembro de 2020, fica criado, na Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, o Ofício Especial do Procurador dos Direitos do Cidadão, ao qual ficarão afetas as atribuições de atendimento presencial e virtual da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal – SAC/MPF mantida na Unidade, as deliberações de caráter urgente referentes à temática da Cidadania, as apreciações de quaisquer requerimentos formulados por cidadãos que possam tangenciar essa mesma temática e as reuniões solicitadas para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

abordagem de assuntos não relacionados a autos judiciais ou extrajudiciais em curso, mantendo-se a distribuição igualitária, entre os 3 (três) Ofícios tratados no art. 1º, dos feitos judiciais e extrajudiciais afetos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC.

Parágrafo único. O provimento para acumulação do Ofício Especial do Procurador dos Direitos do Cidadão ocorrerá por designação, em caráter exclusivo no período, dentre os membros titulares dos 3 (três) Ofícios não especializados da Unidade, por prazo a ser determinado no ato indicativo.

CAPÍTULO II – Da Distribuição

Art. 3º. Os inquéritos policiais, os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais de qualquer natureza, independentemente do Órgão Temático a que se vincularem (1ª CCR/MPF, 2ª CCR/MPF, 3ª CCR/MPF, 4ª CCR/MPF, 5ª CCR/MPF, 6ª CCR/MPF, 7ª CCR/MPF ou PFDC), serão distribuídos de modo equitativo e aleatório entre os 3 (três) Ofícios tratados no art. 1º, conforme distribuição automática do Sistema Único.

Art. 4º. O(A) Procurador(a) da República que primeiro tiver contato com o fato, de acordo com as regras de distribuição previstas, fica prevento para atuar no caso em relação a todos os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais dele decorrentes, independentemente do Órgão Temático a que se vincularem (1ª CCR/MPF, 2ª CCR/MPF, 3ª CCR/MPF, 4ª CCR/MPF, 5ª CCR/MPF, 6ª CCR/MPF, 7ª CCR/MPF ou PFDC).

Parágrafo único. Serão distribuídos(as) por prevenção:

- I – os inquéritos policiais ou ações civis públicas originados de procedimento extrajudicial, os quais permanecerão sob responsabilidade do Ofício titularizado pelo(a) Procurador(a) da República que os houver instaurado de ofício;
- II – o inquérito policial e o procedimento extrajudicial que versem sobre o mesmo fato e tramitem simultaneamente, quando então prevalecerá a numeração atribuída ao mais antigo para que se fixe o(a) Procurador(a) responsável;
- III – os pedidos de liberdade, os incidentes de restituição de bens e valores, Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, Acordo de Não Persecução Cível – ANPC e outros, vinculados a processo ou procedimento principal, caso em que será considerado o número do processo judicial principal ou o número judicial atribuído ao inquérito policial ao qual aqueles se encontram vinculados;
- IV – o processo decorrente de separação ou de desmembramento, o qual tocará ao Ofício competente para o processo originário;
- V – as execuções penais, que caberá ao Ofício competente para o processo penal condenatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

VI – as representações e as peças informativas que se refiram a fato que seja objeto de procedimento extrajudicial ou processo judicial em curso, as quais ficarão ao encargo do Ofício em que este estiver tramitando; e

VII – as ações judiciais cíveis ou penais propostas com base em procedimentos extrajudiciais ou inquéritos policiais já distribuídos, ao Ofício que as houver proposto.

VIII – as ações principais supervenientes a uma ação cautelar preparatória, as quais ficarão vinculadas ao Ofício para o qual foi distribuída a ação cautelar;

IX – os inquéritos policiais em que haja prévio pedido cautelar, de natureza coercitiva ou preparatória (interceptação telefônica, busca e apreensão, etc.), os quais tocarão ao Ofício para o qual foi distribuído o incidente preparatório.

Parágrafo único. Na hipótese de feitos distribuídos por dependência/prevenção, será procedido ao devido registro dos autos preventos no Sistema Único, com a opção de compensação, a qual de dará automática e posteriormente pelo Sistema.

Art. 5º. Os desmembramentos ou procedimentos administrativos de acompanhamento instaurados por um dos Ofícios não serão contabilizados para fins de equitatividade.

Art. 6º. Na hipótese de investigação criminal especial que envolva “operação policial”, a atuação poderá se dar mediante força-tarefa de 2 (dois) ou mais Ofícios, sob a coordenação de um dos Ofícios, ao qual deverão ser formalmente distribuídos os feitos, obedecido o revezamento da coordenação/distribuição para cada investigação especial, não se aplicando as regras do art. 2º.

§1º Nos demais inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, poderá ser proposta atuação conjunta de 2 (dois) ou mais Ofícios, a critério do(a) titular do Ofício ao qual primeiro for distribuído o feito, quando assim recomendarem as peculiaridades do caso, a repercussão social, e os princípios da impessoalidade da atuação do Ministério Público e da unidade institucional.

§2º Nas hipóteses do caput e §1º, a Subcoordenadoria Jurídica – SUBJUR da Unidade identificará a atuação conjunta ou força tarefa no feito e no Sistema Único.

Art. 7º. Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com designação por Portaria do(a) Procurador(a)-Chefe, em decorrência de aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal e de decisão das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com atribuições criminais (2ª CCR/MPF, 4ª CCR/MPF, 5ª CCR/MPF e 7ª CCR/MPF), serão redistribuídos ao substituto natural ou designado por ato administrativo ou, ainda, equitativamente, ressalvados os casos de impedimento específico dos Procuradores da República em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

na Unidade.

Art. 8º. A função de apreciação preliminar das representações e peças informativas recebidas na Unidade, para fins estritos de catalogação temática inicial e determinação de autuação e distribuição dos respectivos procedimentos extrajudiciais, excetuadas as situações tratadas no parágrafo único do art. 2º, ficará a cargo do(a) Procurador(a)-Distribuidor(a) e será exercida em revezamentos entre os Ofícios atuantes, pelo período máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º. As representações e peças informativas serão remetidas ao(à) Procurador(a)-Distribuidor(a), que determinará a autuação de acordo com a matéria versada, podendo haver distribuição “de ordem”, em que o setor responsável atenderá a critérios previamente definidos, sempre se reportando ao(à) Procurador(a)-Distribuidor(a) em caso de dúvidas.

§2º. Antes da distribuição será efetuada pesquisa de correlatos no Sistema Único pela Subcoordenadoria Jurídica – SUBJUR e, verificada a existência de conexão ou continência com procedimento administrativo ou processo judicial em andamento, haverá distribuição por dependência, com posterior compensação.

§3º. Verificada, a qualquer momento, a ocorrência de conexão ou continência, os procedimentos e/ou feitos judiciais deverão ser redistribuídos ao Procurador prevento.

§4º. Caberá ao(à) Procurador(a)-Distribuidor(a) a análise inicial acerca da necessidade ou não de decretar sigilo dos procedimentos a serem autuados.

Art. 9º. As controvérsias acerca da distribuição serão resolvidas por deliberação conjunta dos(as) Procuradores(as) da República lotados(as) na Unidade, ficando a cargo do membro a que inicialmente distribuído o feito a tarefa de oficiar nos autos para a tomada das medidas de urgência, até a solução do conflito.

CAPÍTULO III – Das Audiências Judiciais e Eventos Extrajudiciais

Art. 10. A participação nas audiências judiciais em que se fizer necessária a presença de um representante do Ministério Público Federal dar-se-á mediante escala semanal, assegurada a igualdade de participação.

§ 1º Na hipótese de afastamento de Procurador(a) da República, por motivo de curso, palestra, grupo de trabalho ou atividade afim, proceder-se-á à compensação no sistema de revezamento de audiências.

§ 2º Mediante prévio e comum acordo, poderão os(as) Procuradores(as) da República titulares dos Ofícios promover a redistribuição de audiências, acordando quanto à necessidade de compensação para efeitos de distribuição equitativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

Art. 11. Os eventos (reuniões, atendimentos, entrevistas, etc.) vinculados a procedimentos extrajudiciais em curso, em que se fizer necessária a presença de um representante do Ministério Público Federal, ficarão sob a responsabilidade do membro titular do Ofício a que distribuído o expediente ou daquele que a ele estiver substituindo.

Art. 12. As solicitações de reunião com membro oficiante na Unidade, para tratar de assuntos não relacionados a autos judiciais ou extrajudiciais em curso, serão encaminhadas ao Ofício Especial do Procurador dos Direitos do Cidadão.

**CAPÍTULO IV – Do Atendimento ao Público e da Sala de Atendimento ao Cidadão do
Ministério Público Federal – SAC/MPF**

Art. 13. O atendimento ao público ficará sob a responsabilidade do Ofício Especial do Procurador dos Direitos do Cidadão, observando o disposto no §1º.

§1º. Tratando-se de atendimento relativo à representação, peça informativa, inquérito policial, procedimento extrajudicial ou processo judicial em trâmite, o atendimento será realizado pelo Ofício titular do feito.

§2º. O Ofício Especial do Procurador dos Direitos do Cidadão será responsável por dirimir dúvidas e auxiliar o servidor durante atendimento da SAC/MPF.

CAPÍTULO V – Do Plantão Semanal

Art. 14. O plantão semanal, com início às 11h (onze horas) da segunda-feira e término às 19h (dezenove horas) da sexta-feira, será efetuado mediante escala semanal, que seguirá a escala de audiência, para a qual será designado, alternadamente, cada um dos Ofícios que integram a Unidade, assegurada a igualdade de participação.

CAPÍTULO VI – Da Representação perante as Câmaras

Art. 15. A representação da Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS perante as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – MPF (1ª CCR/MPF, 2ª CCR/MPF, 3ª CCR/MPF, 4ª CCR/MPF, 5ª CCR/MPF, 6ª CCR/MPF e 7ª CCR/MPF) e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC se dará pelos 3 (três) Ofícios não especializados, ressalvadas as situações dispostas no art. 2º.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

CAPÍTULO VII – Dos Documentos, Inquéritos Policiais, Procedimentos Extrajudiciais e Processos Judiciais Sigilosos

Art. 16. Todos os documentos, inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais sigilosos que chegarem à Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS serão recebidos por assistente do gabinete ao qual se destinam ou, se veiculados por meio eletrônico (peticionamento via Sistema Único, SAC/MPF e E-Proc), por servidor a quem for atribuída permissão de acesso, o qual lhes dará o devido encaminhamento, preservando o caráter sigiloso.

CAPÍTULO VIII – Dos Afastamentos e Substituições

Art. 17. Na situação de afastamento de qualquer dos membros titulares dos Ofícios mencionados no art. 1º, seguir-se-á a seguinte cadeia de Substitutos Naturais:

Ofício/PRM	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º Ofício – Santa Maria	2º Ofício – Santa Maria	3º Ofício – Santa Maria	1º Ofício – Santo Ângelo
2º Ofício – Santa Maria	3º Ofício – Santa Maria	1º Ofício – Santa Maria	2º Ofício – Santo Ângelo
3º Ofício – Santa Maria	1º Ofício – Santa Maria	2º Ofício – Santa Maria	Ofício Único – Sta. Rosa

Art. 18. Em caso de afastamento de membro, os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de atribuição do respectivo Ofício que restarem conclusos ao gabinete a partir do 3º (terceiro) dia útil, inclusive, antes do afastamento até o 3º (terceiro) dia útil, inclusive, que antecede o retorno, serão automaticamente de responsabilidade do substituto, mediante os devidos registros no Sistema Único, devendo neles officiar independentemente do ulterior retorno do afastado.

§1º. Em caso de definição do substituto em prazo inferior ao estipulado no caput, os registros para o início da distribuição serão feitos imediatamente ao conhecimento do ato que o nomeia o substituto, encerrando-se a distribuição proporcionalmente à quantidade de dias em atraso.

§2º. A regra referida no caput aplicar-se-á também aos feitos em tramitação e distribuídos ao Ofício Especial do Procurador dos Direitos do Cidadão, quando o afastamento for do membro designado para o exercício do referido Ofício Especial.

§3º. A regra do caput não se aplica nos casos de saldo remanescente de férias interrompidas, mesmo que por necessidade de serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

CAPÍTULO IX – Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Revogam-se as regras de distribuição anteriores, vigentes para a Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, em especial a Portaria Conjunta – PRM Santa Maria, de 17 de novembro de 2010.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no átrio da Procuradoria da República no Município de Santa Maria/Santiago.

Santa Maria, 8 de janeiro de 2021.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO
Procuradora da República

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-SMA-RS-00000076/2021 PORTARIA CONJUNTA nº 1-2021**

.....
Signatário(a): **TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES**

Data e Hora: **11/01/2021 14:16:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO**

Data e Hora: **11/01/2021 13:01:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNA PFAFFENZELLER**

Data e Hora: **11/01/2021 12:06:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3F66A60A.2076BEEB.84118A97.565C161B